



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 171/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta base de cálculo do ISSQN – Referente à construção civil".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A base de cálculo do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I – O custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexada à Lei Complementar Municipal nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

II – O valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativa as atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexada à Lei Complementar nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo, somente poderá ser feita quando os materiais incorporem à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 2º - Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

- a) Materiais empregados na formação e canteiros ou alojamentos;
- b) Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, tores e formas;
- c) Alimentação, vestuário e EPI (equipamento de proteção individual);
- d) Ferramenta, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e,
- f) O frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

- I** – O nome da empresa construtora; e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II – O endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 4º - No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega desta obra.

§ 5º - Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II, do § 3º deste artigo.

Art. 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do ISSQN, com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções.

Art. 3º A dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN, somente poderá permitida se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

Art. 4º Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos "descrição dos serviços e/ou descrição das deduções" da nota fiscal de prestação de serviços, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório seu envio ao tomador de serviços.

Art. 5º Fica revogado o § 2º e inciso I, § 3º e inciso I do artigo 64º da Lei Complementar nº 92 de 13 de dezembro de 2007.

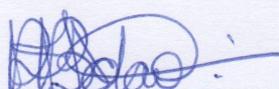
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de Outubro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 18 de Outubro de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria